

Ofício nº 661.08.2019/GP

Itapetininga, 7 de agosto de 2019.

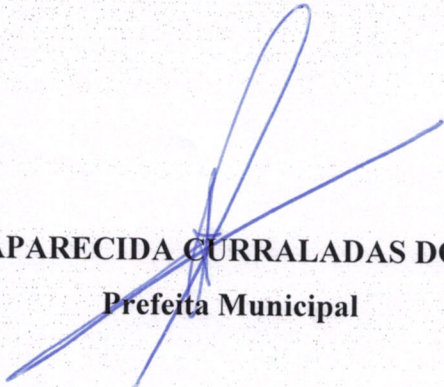
Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar, com Justificativa de nossa autoria, que **“Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para a área da saúde, altera a Lei Municipal nº 4.217, de 10 de novembro de 1998, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar supramencionado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ITAMAR JOSÉ MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 1686/2019

DATA/HORA: 07/08/2019 17:27

Projeto de Lei Complementar Nº 21/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei Complementar nº

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para a área da saúde, altera a Lei Municipal nº 4.217, de 10 de novembro de 1998, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, na área da saúde do Município de Itapetininga, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações a que se refere o artigo 1º serão realizadas sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho e somente poderão ocorrer para atender as seguintes situações:

I - carência de servidores concursados;

II - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais referentes ao sistema público de saúde do Município de Itapetininga;

III - quando caracterizada a urgência e a inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer o acesso ou a permanência dos munícipes no sistema público de saúde do Município de Itapetininga.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei Complementar será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação através de edital, com aplicação de prova objetiva de múltipla escolha, de acordo com a natureza e complexidade da função, e será realizado por empresa especializada, com supervisão de Comissão Organizadora, que será nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As contratações não deverão exceder a 18 (dezoito) meses, sendo o contrato realizado por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite total do prazo contratual permitido.

§ 2º As contratações serão feitas, observando-se as seguintes condições:

I - funções constantes do Anexo Único;

II - cargas horárias constantes do Anexo Único;

III - salário e eventuais vantagens constantes do Anexo Único;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei Complementar nº

IV – habilitação exigida para o exercício da função constante do Anexo único;

V - vedada a concessão de gratificação de função e a nomeação em cargo comissionado.

VI – proibido o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da Administração Pública.

Art. 4º Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei Complementar os deveres e obrigações previstos na Lei Complementar nº 26, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III – por iniciativa do contratado; e

IV – pelo cometimento de infração contratual ou disciplinar por parte do contratado, apurada em procedimento administrativo regular, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. A extinção do contrato nos casos dos incisos II e III deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O artigo 4º, caput, da Lei Municipal nº 4.217, de 10 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º As contratações não deverão exceder o tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.brwww.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei Complementar nº

ANEXO ÚNICO

QTD	DENOMINAÇÃO/FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	JORNADA DE TRABALHO COMPREENDIDA ENTRE OS HORÁRIOS ABAIXO (segunda/sexta).	SALÁRIO R\$	Requisito
12	Médicos PSF	40 H/SEM	07H AS 19H	12.500,00	Superior Completo em Medicina + Registro no Conselho
02	Médicos Ortopedistas	20 H/SEM	07H AS 19H	6.250,00	Superior Completo em Medicina, especialidade em Ortopedia + Registro no Conselho
01	Médico Vascular	20 H/SEM	07H AS 19H	6.250,00	Superior Completo em Medicina, especialidade em Cirurgia Vascular + Registro no Conselho
01	Médico Urologista	20 H/SEM	07H AS 19H	6.250,00	Superior Completo em Medicina, especialidade em Urologia + Registro no Conselho
01	Médico Otorrinolaringologista	20 H/SEM	07H AS 19H	6.250,00	Superior Completo em Medicina, especialidade em Otorrinolaringologia + Registro no Conselho
04	Médicos Clínicos para Pronto Atendimento	20 H/SEM	19H AS 23H	6.250,00	Superior Completo em Medicina + Registro no Conselho
01	Médico Pediatra para Pronto Atendimento	20 H/SEM	19H AS 23H	6.250,00	Superior Completo em Medicina, especialidade em Pediatria + Registro no Conselho

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei Complementar nº

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal tem por objetivo colher autorização legislativa para contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na área da saúde.

Cabe ao Município limitar o significado de excepcional interesse público através de lei municipal, para depois efetuar a contratação temporária. O município possui autonomia para especificar quais são os casos de “excepcional interesse público”, o prazo de duração dos contratos e a forma jurídica do pacto laboral.

Assim, esta propositura se faz necessária, essencial e urgente visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, para preservação do princípio da continuidade do serviço essencial de saúde pública.

Atualmente existem vagas no quadro de pessoal de provimento efetivo no cargo de médico desta Prefeitura, porém, não há mais candidatos habilitados em Concursos Públicos para nomeação nas funções constantes do Anexo Único do presente Projeto de Lei Complementar.

Nesse sentido, entendemos ser justificável a necessidade de processo seletivo para contratação das funções constantes do Anexo Único, em razão da urgência e celeridade dessa forma de recrutamento, sendo certo que já está em fase final de preparação a abertura de concurso público para admissão desses servidores, contudo, essa é uma forma demorada de contratação, e se afigura urgente e inadiável o atendimento de situação que pode comprometer o acesso ou a permanência dos munícipes no sistema público de saúde do Município de Itapetininga.

Por derradeiro, cabe esclarecer que a contratação emergencial que ora se busca autorização é por tempo determinado e prescinde de estudo de impacto financeiro e orçamentário, deixando assim de configurar despesa obrigatória de caráter continuado, conforme conceituado no art. 17 caput e § 1º c/c art. 16, inciso I, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, optamos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei Complementar nº

por fazer a juntada do respectivo impacto financeiro e orçamentário referente à pretendida contratação por tempo determinado das funções constantes do Anexo Único.

Posto isso e, na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dos demais nobres Vereadores, e convicta ainda de que nossa propositura receberá aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 1 - JARDIM MARABÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - PROCESSO SELETIVO - MÉDICOS

QTDE	HISTÓRICO	VLR MENSAL	VALOR TOTAL	PROJEÇÃO 2019 (6.33)	PROJEÇÃO 2020 (13.33) COM 3% DE REPOSIÇÃO SALARIAL	PROJEÇÃO 2021 (7.33) COM 3% DE REPOSIÇÃO SALARIAL
12	Médicos P.S.F	198.113,76	198.113,76	1.254.060,10	2.720.082,11	1.540.611,22
2	Médicos Ortopedista	16.768,96	16.768,96	106.147,51	230.236,13	130.402,01
1	Médico Otorrinolaringologista	8.384,48	8.384,48	53.073,75	115.118,06	65.201,00
1	Médico Pediatra	8.384,48	8.384,48	53.073,75	115.118,06	65.201,00
1	Médico Urologista	8.384,48	8.384,48	53.073,75	115.118,06	65.201,00
1	Médico Vascular	8.384,48	8.384,48	53.073,75	115.118,06	65.201,00
4	Médicos P.A.	33.537,92	33.537,92	212.295,03	460.472,28	260.804,11
12	TOTAL	281.958,56	281.958,56	1.784.806,64	3.871.262,76	2.192.621,34

EXERCÍCIO DE 2019	
Previsão Total gastos no exercício de 2019	R\$ 183.571.242,25
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro	R\$ 1.784.806,64
Previsão Total gastos no exercício de 2019 com o impacto	R\$ 185.356.048,89
Previsão Receita Corrente Líquida para 2019	R\$ 399.849.323,33
% Receita Corrente Líquida / Pessoal	46,36%
EXERCÍCIO DE 2020 - PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 3%	
Previsão Total gastos no exercício de 2020	R\$ 189.883.750,87
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro	R\$ 3.871.262,76
Previsão Total de gastos no exercício de 2020 com impacto	R\$ 193.755.013,63
Previsão Receita Corrente Líquida para 2020	R\$ 411.844.803,03
% Receita Corrente Líquida / Pessoal	47,05%
EXERCÍCIO DE 2021 - PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 3%	
Previsão Total gastos no exercício de 2021	R\$ 195.347.799,87
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro	R\$ 2.192.621,34
Previsão Total gastos no exercício de 2021 com o impacto	R\$ 197.540.421,01
Previsão Receita Corrente Líquida para 2021	R\$ 424.300.147,12
% Receita Corrente Líquida / Pessoal	46,57%

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins previstos na Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que as despesas geradas conforme protocolo 38223/2019 que dispõe sobre Processo Seletivo para médicos deverão ser suplementadas utilizando-se dos mecanismos previstos na Lei 4.320/64 e sendo assim ficarão de acordo com Legislação pertinente.

Itapetininga 06 de agosto de 2019

Andressa Mary Fujimoto
Contadora

Wagner de Souza
Secretário de Finanças

Simone Aparecida Curraladas dos Santos
Prefeita Municipal

